

# SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL

*FERNANDA Mendes Sales Alves \**

## RESUMO

O estado de insegurança vivido pela população, os elevados índices de violência e de criminalidade que assolam o país, têm levado o Poder Público e a sociedade brasileira a (re)pensar novos paradigmas de atuação para a área de segurança pública. O presente trabalho tem como objetivo estimular a reflexão a respeito dessas problemáticas que tem sido preocupação de todos, indistintamente. O estudo pautou-se pela construção de um modelo de segurança pública, calcado no exercício da cidadania e do controle social. Um modelo participativo, inclusivo e democrático. O problema apresentado derivou-se da necessidade de maior participação do cidadão nos espaços de decisão, principalmente no tocante a segurança pública, justificando a pouca atuação do Estado no incentivo à participação do cidadão nesses espaços. Foi realizado um aporte teórico dos pressupostos da cidadania, do controle social e da segurança pública à luz da Constituição de 1988. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi a qualitativa e dialética, por meio da revisão bibliográfica.

## PALAVRAS-CHAVE

Segurança Pública, Cidadania, Controle Social, Constituição Federal, Direito Fundamental.

---

\* Graduada em Serviço Social pela Universidade de Marília - UNIMAR. Graduanda do 5º ano de Direito no UNIVEM - Marília.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência e a criminalidade são questões sociais endêmicas arraigadas na desde o processo de formação das sociedades, atingem a todos, indistintamente; principalmente, os mais vulneráveis.

Portanto, segurança sempre foi objeto de preocupação dos povos, desde a antiguidade mais remota. Segurança significa um estado, qualidade ou condição de quem ou do que está livre de perigos, incertezas, assegurado de danos e riscos eventuais; situação em que nada há a temer.

Como direito humano fundamental, segurança é não sentir-se vulnerável em relação aos outros homens e à sociedade.

Contemporaneamente, a Segurança Pública é definida pela Constituição Federal, no artigo 144, como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Cabe ao Poder Público em cada esfera de governo – União, Estados, município, com a participação da sociedade civil atuar conjuntamente em prol de uma segurança pública de qualidade, participativa e inclusiva. Efetivada de fato por meio de políticas pública de segurança, que visem o interesse público, o interesse coletivo e ao exercício de cidadania e do controle social.

À luz da Constituição Federal de 1988, o presente trabalho visa a partir de uma perspectiva conceitual de cidadania, controle social e segurança pública, demonstrar, partindo de uma visão dialética da segurança pública, a relevância desses instrumentos para a sociedade e que ambos os conceitos se entrelaçam, eis que derivam de uma natureza social.

O direito à Segurança Pública do ponto de vista social, como pressuposto fundamental e humano, chancelado pela Constituição de 1988. O protagonismo do cidadão como sujeito de direito, nos espaços de decisão. Novos paradigmas de atuação na área de segurança pública, que reforcem esse protagonismo na sociedade democrática.

Neste contexto, indaga-se no seguinte sentido: há conscientização da população do seu relevante papel enquanto cidadão pela busca de uma sociedade menos volenta? O Poder Público têm dado condições necessárias à população de serem mais atuante? A cidadania e controle social é levado em consideração na proposição de políticas públicas de segurança? Há a participação do cidadão enquanto sujeito de direito e agente transformador da realidade social?

Neste sentido, justifica-se a presente pesquisa pelo fato de tratar-se de um tema de relevância social, eis que são problemáticas sociais que afetam toda a coletividade, indistintamente.

Ainda, pela necessidade de (re)penha alternativas para a segurança pública, contribuindo com os mecanismos já existentes, pois a sociedade carece de mais instrumentos de enfrentamentos para a área em questão

A pesquisa realizou-se por meio de revisão bibliográfica, pelo método qualitativo-dialético, dos pressupostos de cidadania, controle social, aspectos interligados à segurança pública. Tratou, ainda, de conceitos ligados à cidadania, controle social e segurança pública. Demonstrando seus pressupostos a partir da Constituição Federal de 1988, buscou-se na cidadania como princípio basilar do estado democrático, ao lado da soberania, da dignidade da pessoa humana, entre outros de igual relevância.

Por derradeiro, a metodologia de pesquisa utilizada foi a qualitativa-dedutiva, por meio de revisão bibliográfica, visando o protagonismo do cidadão, por meio do exercício da cidadania e do controle social. O despertar de seu relevante papel na sociedade, em prol de uma sociedade mais segura.

## **2 SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL ABORDAGEM À LUZ DA CONSTITUIÇÃO**

Inicialmente, para que haja um satisfatório entendimento do tema proposto, se faz necessário um breve apontamento conceitual dos elementos acima, desenvolvidos ao longo deste trabalho, à luz da Constituição Federal de 1988.

Em primeiro lugar, convém esclarecer que segurança pública como instrumento de pacificação do meio social, não está dissociada da cidadania e do controle social, eis que são elementos próprios dos Estados democráticos. Conquistas que ao longo da história ganharam vultos conceituais diversos e estão, constantemente, em processo de construção e desenvolvimento pelas sociedades.

Nesse sentido, segurança sempre foi objeto de preocupação dos povos, desde a antiguidade mais remota. A necessidade de segurança pelos povos, surgiu com a própria humanidade, “consubstanciada na proteção do grupo contra o ataque de animais ou de outros agrupamentos humanos. (MACHADO, 2000, p.19)”.

Eis que historicamente, o homem, despertando para ideia de propriedade privada, iniciou o processo de exclusão entre seu semelhante, que legitimada pela acumulação de riquezas, necessitava de mecanismos de controle para os bens acumulados.

Em sua célebre obra *A Origem Da Desigualdade entre os Homens*, Rousseau demonstra isso claramente quando atribui à propriedade privada, o surgimento do processo de exclusão entre os povos e do conflito entre eles, o que se

intensificou com o despertar, do homem, à ideia de sociedade civil.

Para ele,

O primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: “Isto é meu” e encontrou pessoas bastante simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, misérias e horrores não teriam sido poupados ao gênero humano àquele que, arrancando as estacas ou tapando o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: “Não escutem esse impostor! Vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém!” (ROUSSEAU, s.d, p. 57).

Assim, partindo-se de uma visão dialética da segurança pública, percebe-se, claramente, nessa passagem de Rousseau que o homem, tomando conhecimento da propriedade privada e despertando para a necessidade de sua proteção, é levado a criar mecanismos que garantissem além de sua proteção pessoal, também, à da propriedade, preocupação que outrora não havia.

Essa circunstância também é delineada na Política de Aristóteles (2001, p. 19), quando ele, analogicamente, compara a comunidade de cidadãos a uma comunidade de marineiros numa embarcação. Segundo o filósofo, “em ambas ocorre uma divisão de funções, cuja combinação de dinamismo e ordem é necessária à segurança da viagem. Os cidadãos, embora desiguais, têm como tarefa comum a segurança da comunidade.”

Ou seja, Aristóteles demonstra nessa obra, que o sucesso ou fracasso de determinada sociedade, dependerá, essencialmente, da necessidade de protagonismo daquele cidadão dito livre e igual, que apropriando-se do direito/dever pactuado, lança-se sobre si a responsabilidade para com a sociedade e para com seus pares.

Isso é nodamente verificado no diploma constitucional, quando no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, é estabelecido sem deixar margem à interpretações outras: que a segurança pública dever do Estado, direito do cidadão e de responsabilidade de todos.

Contemporaneamente, compreende-se que segurança pública é um conjunto de medidas adotadas pelo Estados, cuja função precípua é a prevenção e repressão da criminalidade e da violência.

Trata-se de um serviço público universal destinado à população, por meio de políticas públicas, para a proteção da vida e dos direitos e liberdades individuais e coletivos, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Nesta perspectiva, estabelece o artigo 5º “caput” da Constituição vigente, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à *segurança* e à

propriedade, como pressupostos essenciais à manutenção da vida em sociedade, por essa razão cabe ao Estado proporcionar meios adequados para que tais direitos sejam garantidos.

Para Marcineiro citado por Serrano (2010), essa responsabilidade na qual estabelece o texto constitucional é no sentido de “compartilhar com todos os cidadãos a responsabilidade na construção de uma sociedade mais segura, que viva em harmonia e em busca do desenvolvimento.”

Tratando-se especificamente da segurança pública à luz da cidadania, convém ressaltar que ambas não dissociam-se uma da outra. Vez que a sedemonstrar que a cidadania é fruto de grande e vultuoso processo histórico que percorrido pela humanidade provocou grandes revoluções e transformações sócio-culturais, políticas, econômicas e jurídicas, pelas quais perpassaram as sociedades humanas em busca de liberdade e garantias de direitos.

À luz da Constituição de 1988, a cidadania figura entre os princípios basilares do estado democrático, que ao lado da soberania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, inauguram o ordenamento constitucional. Ou seja, tamanha é sua relevância que ao instituir os fundamentos da República brasileira, o legislador constituinte a elegeu como sendo um dos pilares do Estado democrático de direito.

Para Pinsky (2006, p. 09), o conceito de cidadania está intimamente ligado ao conceito de cidadão enquanto sujeito de direito, pois “ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. É ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade: votar, ser votado. É ter direitos políticos. Em síntese, é ser protagonista das mudanças que almeja-se alcançar.

No entanto, de acordo com o autor, somente “os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva”, nos quais se incluem: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila, incluindo-se também, o direito à segurança, conforme estabelece o artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Mas, “sonhar com cidadania plena em uma sociedade pobre, em que o acesso aos bens é restrito, seria utópico; porque os avanços da cidadania estão intimamente relacionados com a riqueza do país e sua própria divisão” (PINSKY, 2006, p.13) e, nesse sentido, dependerá, sobretudo, da luta e das reivindicações dos protagonistas em questão e da ação concreta destes.

A ação na qual se propõe é relevante a participação social nos espaços de decisão. Na área da segurança pública concretamente se realiza por meio da

participação nos conselhos de segurança, entre outros meios.

Neste tocante, o controle social é um mecanismo de participação na esfera política da sociedade, instituído pela Constituição Federal de 1988, como instrumento de “participação direta do cidadão” na vida política da sociedade.

Ao propor a criação de espaços de participação da população, a Constituição Federal de 1988, buscou garantir a construção de políticas públicas que atendessem ao interesse da população e ao exercício da cidadania e do controle social, descentralizando as ações em torno de questões relativas à política pública, principalmente às de segurança.

E, nesta perspectiva, é relevante demonstrar que antes da Constituição Federal de 1988, o controle social no Brasil era exercido por meio do “uso da força física, política ou militar, ou ainda, de políticas compensatórias, associadas a uma cultura paternalista, foram quase que exclusivamente a forma de controle social praticada”. (SILVA, 2008).

Portanto, para que possamos romper com o paradigma acima referenciado é necessário compreender que as ações relativas a segurança pública devem ser pensadas, também, como exercício de cidadania e de controle social.

## 2.1 Segurança Pública Direito Humano Fundamental

No Estado democrático de direito, a segurança pública é considerada um direito humano fundamental, portanto independentemente de condição social, econômica, todo ser humano tem direito à segurança.

Como dito anteriormente, a segurança pública é um serviço público, prestado pelo Estado e essencial à manutenção da vida em sociedade. Deve ser garantido e disponibilizado pelo Estado, por meio de política pública que contemple de fato a proteção necessária ao corpo social, “assegurando-lhe a paz e a defesa comum”, como afirma HOBBS, (2003, p. 615).

Diferentemente disso, o Estado estaria violando o pacto social outrora estabelecido no Contrato Social. Os sujeitos organizados em sociedade, tendo como propósito garantir sua segurança, abdicaram-se de alguns de seus direitos, com exceção do direito à vida e à segurança, a ser realizada pelo Soberano (Estado).

Que segundo Rousseau, demonstrara sua força por meio da vontade geral dando “cumprimento a sua razão de existir, que é perseguir é o *“bem comum”*”.

[...] para o aparecimento das sociedades civilizadas foi necessário um choque de interesses particulares, Rousseau entende que é o acordo entre esses particulares que as mantém possíveis:

porquanto que a vontade sempre se dirige para o bem do ser que quer, e a vontade do particular sempre tem por objetivo o bem privado, enquanto que a vontade geral se dirige ao interesse comum, disso se deduz que somente está última é, ou deve ser, o verdadeiro motor do corpo social. (ZENI; RECKZIEGEL, 2009, p. 9344).

Contudo, para o filósofo, a *vontade geral* não significa a *vontade de todos*. Àquela é a reunião do *interesse comum* de cada membro da sociedade. Enquanto a *vontade de todos* corresponde apenas a “soma de interesses particulares.” Estas são distinções relevantes que ratificam no contrato social a “soberania popular”, em Rousseau.

No entanto, o que vemos hoje é o contrário disso. O Estado não têm garantido a segurança necessária à população, deixadando-a à mercê da violência e da criminalidade em todas as suas expressões.

O Estado não tem feito sua tarefa como deveria, pois além da insegurança que instalou-se no Brasil, há, ainda, a crescente desigualdade social que é gritante, refletindo diretamente “no exercício pleno dos direitos (SANTOS, 2011, p.03)”.

DaMatta citado por Saporì (2007), entende que essa desigualdade não é apenas econômica, mas também é moral, porque trata-se de

desigualdade de distribuição de riqueza nacional e, portanto, de acesso as oportunidades de ascensão social, mas também é desigualdade de cidadania, típica de uma sociedade que classifica os cidadãos em primeira classe e segunda classe ou mesmo que distingue os indivíduos das pessoas.

Portanto, como produto de natureza social que o é, a segurança pública teve no seu processo de desenvolvimento diferentes expressões ao longo da história, conforme abaixo se verificara:

Primeiro, a segurança foi considerada no âmbito individual, inserida no rol de direitos humanos de primeira geração, como direito de liberdade ou liberdades públicas, tendo como “titular a pessoa individualmente considerada e representava o direito de resistir e opor-se ao Estado (SANTOS, 2011, p.04).”

Hodiernamente, a segurança insere-se no rol dos direitos humanos de terceira geração, os chamados direitos de fraternidade, os quais contemplam o “princípio da solidariedade, objetivando à proteção de direitos difusos e coletivos, dentre os quais estão o direito a paz, por essa razão transcendem da esfera individual para a pública.

Embora avanços tenham ocorridos nessa área, “ainda não temos uma ‘segurança cidadã’ e continuamos assistindo uma segurança pública violadora dos di-

reitos humanos”. (MATOS; CHARBEL, 2014, p. 301).

De acordo com o professor José Paulo Netto (2015), “a Constituição de 1988 consagrou direitos políticos essenciais, abriu caminho para se repensar direitos civis e, sobretudo, ampliou o leque dos direitos sociais no país”, com a institucionalização da cidadania moderna no pós-1988.

Entretanto, como bem observa, com o “processo de luta contra a ditadura, de crise da ditadura e de transição democrática no Brasil, as classes dominantes encontrou meios de excluir a massa do povo do processoso decisórios”. Para ele, o que houve foi um processo de socialização da política, “mas nem de longe um processo de socialização do poder político”.

A indagação que se faz nesse sentido, é de como efetivar uma segurança pública que respeite de fato os direitos humanos, bem como o direitos dos cidadãos, como se propõe nesta pesquisa, se estamos diante da usurpação de direitos sociais conquistados no decorrer do processo de construção da democracia, com muita luta e à custas de vidas humanas.

O que parece na verdade é que isso não passa de discursos políticos, com o objetivo de manipular a população, angariar votos, bem como uma maneira de encobrir as verdadeiras intenções das autoridades “legitimando as mais diversas barbáries protagonizadas pelos órgãos de segurança pública contra a população, principalmente a mais pobre”. (MATOS; CHARBEL, 2014, p. 301).

O que se propõe nesse aspecto, no que tange a competência do Estado é que ele cumpra com seu papel de garantir da vida e da segurança, estabelecido no pacto social. Que não viole direitos humanos porque infelizmente o que temos visto atualmente são políticas de segurança voltada apenas ao atendimento do combate ao crime e a violência no seu estágio mais primitivo, principalmente a instrucionalizada. Estamos diante de uma segurança formatada para o atendimento da parcela excluída da sociedade, que já carrega em seu bojo o estigma de potencial transgressor.

Assim, como dito anteriormente, as decisões nesse tocante, devem ou ao menos deveriam, perpassar pelo conhecimento do cidadão, o maior interessado nas decisões políticas que refletirão diretamente no seu cotidiano.

Dessa maneira, no presente contexto, a política pública de segurança ganha vulto, tendo em vista o viés social que ela representa. Não trata apenas de política de governo, mas de um trabalho conjunto, interdisciplinar e, principalmente, de uma política conduzida de maneira mais democrática e participativa com a participação de todos os interessados, tais como: Estado, governo, sociedade civil (cidadão), primeiro interessado nas decisões que afetarão substancialmente a vida em sociedade, eis que vivemos em tempo de democracia.



Nessa direção, ensinam Behring e Boschetti (2008), que:

A democracia nasceu com a perspectiva de eliminar o poder invisível. As ações do governo deveriam ser públicas, transparentes, sem máscaras. De acordo com Kant, ‘todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é possível de se tornar públicas são injustas’. Então, ‘porque a publicidade é uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é’, o controle público é ainda mais necessário nessa época em que vivemos. Se não conseguir encontrar uma resposta adequada à questão do controle democrático, ‘a democracia, como advento do governo visível, está perdida”. (BOBBIO, 1986, p. 30, citado por BEHRING; BOSCHETTI, p. 180).

Portanto, a segurança pública como direito humano no Estado democrático ganha vulto e expressão quando elevado ao patamar de direitos fundamentais, indispensáveis ao desenvolvimento humano e social de determinado contexto histórico.

Como direito social tendo em vista seu aspecto fundamental para o desenvolvimento humano, bem como para um desenvolvimento saudável do corpo social é importante alguns apontamentos sobre política social na sociedade contemporânea.

Assevera Matos e Charbel (2014, p. 02), que “as políticas sociais ou padrões de proteção social se desenvolveram como respostas à questão social, mais precisamente nas mobilizações operárias do final do século XIX em resistência à exploração do Capital”.

Assim à medida que a sociedade vai seguindo de desenvolvimento segurança pública é desenvolvida na sociedade e para a sociedade ela deve priorizar a vida em primeiro lugar. O coletivo. Outra questão importante a ressaltar, seria o fato de que “sintomaticamente, a ideia de Segurança Pública encontra-se diretamente relacionada à noção de ordem pública e vale destacar que essa ideia estaria calcada na temperança movida pelo consenso social” (SANTOS, 2011).

Entretanto, Ordem não é um conceito neutro e sua definição operacional, em todos os níveis do processo de tomada de decisão política, envolve escolhas que refletem as estruturas políticas e ideológicas dominantes. Portanto, a noção de (des)ordem envolve julgamentos ideológicos e está sujeita a estereótipos e preconceitos sobre a condução (in)desejada de determinados indivíduos. (ZAVERUCHA, 2010).

As políticas públicas em torno da segurança devem ser pensadas inicialmente considerando a proteção do humano. Seja ele “suposto” criminoso ou policial. Não se render as regras ditadas pelo mercado em detrimento da vida, “enveredadas pelos caminhos da privatização para os que podem pagar, da focalização/seletividade e políticas pobres para os pobres, e da descentralização, vista como desconcentração e desresponsabilização do Estado” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 184).

Isto não deveria ser assim, tendo em vista que a todos é dado o direito de viver em paz e com segurança, deve ser realizada de maneira democrática e participativa, eis que de interesse da sociedade como um todo.

Para isso, se faz necessária a criação de mecanismos e instrumentos adequados destinados à proteção da sociedade, bem como a implementação concreta dos demais direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, para que o cidadão possa viver com um mínimo segurança, de dignidade e autonomia.

## **2.2 Segurança Pública: Modelo Praticado**

Estudos demonstram que o modelo de segurança pública praticado no Brasil, ainda é marcadamente desenvolvido sob traços ideológicos do passado, em que as ações de segurança eram baseadas na eliminação do inimigo do Estado ou inimigo do rei.

Nesse sentido, a condução das políticas de segurança no Brasil, trazem em seu bojo, resquícios e ransos culturais, que influenciariam fortemente na gestão da segurança pública, bem como no perfil e na formação do contingente policial até os dias atuais.

Neste aspecto, corroborando com o exposto acima, importante contribuição traz Gonçalves (2009, p. 15), quando relata que no período colonial a segurança nas “cidades e vilas eram realizadas pelo quadrilheiros e capitães-domato, especializados na captura de escravos fugitivos”.

No regime militar a segurança era orientada para o combate ao inimigo interno e não à proteção da população ou da sociedade. Ou seja, são traços que permanecem arraigados nas instituições de segurança e continuam orientando as políticas públicas nesse entorno.

Em se tratando disso, é notório o excelente trabalho realizado pela Comissão da Verdade ‘Rubens Paiva’, publicado na revista Carta Capital, em maio de 2015, no qual constatou-se que a segurança pública no Brasil, além de figurar entre as mais letais e violentas do mundo, ainda é responsável pela reprodução da desigualdade.

E, não obstante tratar-se de uma polícia “improdutiva”, ela é utilizada pelos governantes como “aparelho bélico do Estado empregada pelos sucessivos governos no controle de seu inimigo interno”, no caso, o próprio povo; “ora conduzindo-o à prisões medievais, ora produzindo matança entre os residentes nas periferias das cidades ou nas favelas (PELLIGRINI, 2015)”.

Por essa razão, segundo o autor, as polícias brasileiras teriam grande dificuldade de adaptação ao modelo democrático, não “reconhecendo na população pobre uma cidadania titular de direitos fundamentais, apenas suspeitos que, no mínimo, devem ser vigiados e disciplinados”.

No mesmo sentido, Adorno (1996, p. 233) citado por Carvalho e Silva (2011, p. 61), analisando os aspectos mencionados, demonstram que:

No Brasil, a reconstrução da sociedade e do Estado democrático de, após 20 anos do regime autoritário, não foi suficientemente profunda para conter o arbítrio das agências responsáveis pelo controle da ordem pública. Não obstante as mudanças dos padrões emergentes de criminalidade urbana violenta, as políticas de segurança e justiça criminal formuladas e implementadas pelos governos democráticos, não diferenciam grosso modo daquelas adotadas pelo regime autoritário. A despeito dos avanços e conquistas obtidos nos últimos anos, traços do passado autoritário revelam-se resistentes às mudanças em direção ao Estado democrático de Direito.

Não obstante os avanços ocorridos na área de segurança, há a necessidade de uma política de segurança que seja de fato norteadora dos princípios democráticos, capaz de romper de vez com a forma arcaica de se fazer segurança, em que as ações de segurança eram basicamente direcionadas na eliminação do inimigo, para uma política de “sistematização de ações pontuais combinadas a programas consistentes e duradouros, fincados; sobretudo, na valorização do ser humano sob todos os aspectos, considerando o contexto social de cada cidadão (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).”

Trata-se, na verdade, conforme orienta Gonçalves (2009, p. 34), de que:

ao lado do velho e repressivo paradigma-punitivo, que tem como foco combater o crime e o criminoso, emerge no campo um novo paradigma, cujo foco é a proteção do cidadão e a promoção e garantia de seus direitos, com ênfase nas ações preventivas e comunitárias. As políticas preventivas da violência fundamentam-se na ideia de que é importante atuar, antes do cometimento do delito, sobre as características do meio ambiente em que os indivíduos

interagem, visando a diminuição dos fatores de risco presentes na comunidade e ao fortalecimento dos fatores de proteção.

Pondera o pesquisador Bráulio Silva, do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, a lacuna deixada pelo Estado brasileiro no tocante a segurança pública tem demonstrado a pouca atuação dos governos na implementação de políticas de segurança voltada de fato ao atendimento da população.

Por derradeiro, é relevante destacar que para buscar as transformações que almejamos é necessário entender as raízes do problema, a partir daí “nascem as possibilidades concretas de se poder mudar alguma coisa na sociedade” (GUARESCHI, 1999, p. 72).

### 3 CONCLUSÕES

Tratar da segurança pública numa sociedade excludente e desigual como a sociedade brasileira, na qual há séculos se tem negado à uma parcela significativa da população, o direito de acesso ao mínimo necessário, para uma existência digna, independente e autônoma, é tarefa das mais desafiadoras.

Numa sociedade em que sua formação alinhavou-se de tal forma excludente, que impossibilitou o acesso, de parte da população brasileira, aos bens e recursos disponibilizados pela sociedade, causando-lhes privação, abandono e a expulsão dessa população da convivência social; sobretudo, porque, no Brasil, ainda não há uma cultura da busca pela justiça social, como base norteadora de políticas públicas, seja de que segmento social esteja-se discutindo.

O que tem-se verificado é que há a formulação de políticas públicas consideradas pontuais, benesses ou políticas assistencialistas, como forma de vinculação do indivíduo ao jogo eleitoral. Com isso, reforçam e estigmatizam o sujeito, mais do que lhe conferem dignidade e autonomia.

Na área da segurança pública não é diferente, visto que suas ações são traçadas nesse contexto para o atendimento de determinada parcela da sociedade. Isso demonstrado na pesquisa como uma política marcada pela truculência institucionalizada e legitimadora de mais violência.

Um modelo de segurança pública que além de orientar seus agentes para o abate do inimigo do Estado, violaria a dignidade dos próprios profissionais de segurança contribuindo para a criminalização da pobreza, legitimação e naturalização da violência, principalmente a institucionalizada.

Decerto seria raso atribuir à pobreza e à exclusão social, como únicas e principais causas geradoras de violência e de criminalidade no país. Não é isso que se afirma nessa pesquisa. Mas, sim, que essas questões sociais cominadas à outras, das quais destacam-se: a naturalização da violência e da criminalidade pela sociedade, a banalização da vida e do ser humano, transformado em “coisa” na sociedade capitalista, a estigmatização da população pobre e, sobretudo, a ausência do Poder Público nos espaços de convivência coletiva, contribuem significativamente para o aumento dessa problemática social.

Por essa razão, os espaços de discussão em torno da segurança pública, carecem de um viés dialético, considerando que a relevância do exercício da cidadania e do controle social são fundamentais nesse tocante.

Contudo, tendo em vista a relevância do cidadão nesses espaços percebe-se o pouco ativismo, ou diria, nenhum ativismo do brasileiro na luta em prol do coletivo, do interesse comum.

Nota-se que o pensar no coletivo, ainda é uma realidade muito distante de ser alcançada pela sociedade brasileira. Que falar de segurança pública como direito humano fundamental, exercício de cidadania e de controle social ainda causa estranheza numa sociedade considerada das violentas do mundo.

Mas isso, deve-se ao fato de que não temos na nossa cultura a participação social como valor de transformação da realidade que nos cercam. O cidadão deve ter clara essa compreensão e deixar de ser mero espectador. Todos temos o dever de pensar a segurança pública como um projeto comum, eis que segurança é um direito universal.

Por fim, ressalta-se, ainda, que por mais que as transformações pelas quais almejamos, rumo a uma sociedade de paz, justa e fraterna, com direito de igualdade de oportunidade a todos, pareçam distantes de serem alcançadas, lembremos da Utopia, para que não deixemos de caminhar.

---

#### 4 REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. 4 ed. São Paulo: Mertin Claret, 2001.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão n<sup>os</sup> 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais n<sup>os</sup> 1/92 a 75/2013 e pelo Decreto Legislativo n<sup>os</sup> 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de. SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista *katálysis*. Florianópolis, v. 14, n<sup>o</sup>. 1, janeiro/junho de 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141449802011000100007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141449802011000100007&script=sci_arttext)> Acesso em: 11 set. 2014.

GONÇALVES, Ligia Maria Daher. **Política de segurança pública no Brasil na pós-transição democrática: deslocamento em um modelo resistente**, 2009. 185 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-16082011-105157/pt-br.php>>. Acesso em: 17 set. 2015.

GUARESCHI, Pedrinho. **Sociologia Crítica: alternativas de mudança**. Porto Alegre. Mundo Jovem. 44. ed. 1999.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo, Martins Fontes, 615, p. 2003. (Clássicos Cambridge de Filosofia Política)

MACHADO, Mário Luiz. **A segurança Pública e seus desencontros**. Ponta Grossa: do Autor, 2000.

\_\_\_\_\_. Violência, criminalidade e Justiça. **Artigo**. Prograd-Maquinações, v.1, n. 2. out/dez 2008. Disponível em: <<http://www.uel.br/prograd/maquinacoes/sumario.html>>. Acesso em: 20 out. 2015.

MATOS, A. E. de.; CHARBEL, L. C. (Org.). Política social e segurança pública em tempo de barbárie. In: SEMINÁRIO HUMANIDADES EM CONTEXTO: saberes e interpretações, 2014. **Anais...** Cuiabá: Universidade Federal do Mato Grosso, 2014. p. 301. Disponível em: <<http://www.ufmt.br/ufmt/site/userfiles/eventos/6e871d61742d81e27dcd546ea753042b.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2015.

NETTO, José Paulo. **A luta de classes nunca tirou férias nesse país**. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/33400>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

PEDERZINI, Margareth Gonçalves. **Os Direitos Fundamentais e a Segurança Pública. Os Direitos Fundamentais de Segunda Geração e o Direito à Segurança**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/os-direitos-fundamentais-e-a-seguranca-publica/71743/#ix-zz3DL5QrPMe>>. Publicado em: 18 jul. 2011. Acesso em: 14 set. 2014.

PELLEGRINI, Marcelo. **Segurança pública brasileira é improdutiva, violenta e reproduz**

**desigualdades**, 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/seguranca-publica-brasileira-e-improdutiva-violenta-e-reproduz-desigualdades-3055.html>>. Acesso em: 16 set. 2015.

PINSKY, Jaime. **História da Cidadania.in**: Pinsky Carla Bassanezi.(org). 4 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A Origem da Desigualdade Entre os Homens**. 07. ed. São Paulo: Escala, s.d.. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, 57.

SANTOS, Cleide Magáli. Força pública versus manifestantes: 2011, o ativismo e o confronto em alta. In: Encontro da ABCP, 8, 2012, Gramado. **Anais....** Gramado: ABCP, 2012. p. 10. Disponível em: < [http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/6\\_7\\_2012\\_21\\_16\\_49.pdf](http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/6_7_2012_21_16_49.pdf)> . Acesso em: 24 out. 2015.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectiva**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SERRANO, Ana Silvia. A relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia. Revista Ordem Pública, Santa Catarina, v. 3, n. 1, 2010. Disponível em: <<http://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/30>>. Acesso em: 24 out. 2015.

SILVA, Carlos Alberto. **O poder de polícia e o domicílio à luz da jurisprudência do STF**. 2005. 43 f. Monografia (pós-graduação em Direito do Estado). Universidade Cândido Mendes. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/rev\\_75/ProducoesAcademicas/monografia\\_CarlosAlberto.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_75/ProducoesAcademicas/monografia_CarlosAlberto.pdf)>. Acesso em 19 out. 2015.

ZAVERUCHA, Jorge. **O Brasil é uma semidemocracia?** Revista Cult, São Paulo, n. 137, p. 94-138, 30 mar. 2010. Disponível em: < <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/o-brasil-e-uma-semidemocracia/>>. Acesso em: 24 out. 2015.

ZENI, S. B.; RECKZIEGEL, T R S. Contrato Social, Estado Democrático de Direito e Participação Popular. **Anais do XVIII Congresso Nacional do Compedi**, São Paulo, 2009.